

**Zimbra****c000687@goiania.go.gov.br**

---

**Impugnação PE 12/22**

---

**De :** Dara Figueiredo <diligencias@ez-doc.com>

sex, 06 de mai de 2022 16:47


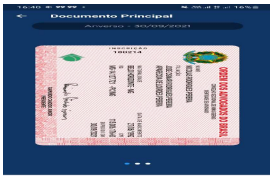
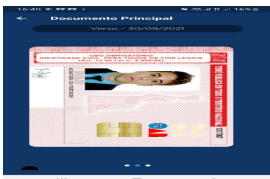


 6 anexos**Assunto :** Impugnação PE 12/22**Para :** semad gerpre  
<semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo impugnação, questionamento e documentos.

Att,  
Ez-Doc

---

 **IMPUGNAÇÃO PE\_012\_22\_rev2 (1).pdf**  
188 KB **QUESTIONAMENTO\_PE\_12\_22\_final.pdf**  
110 KB**WhatsApp Image 2022-05-06 at 16.41.24 (1).jpeg**  
101 KB**WhatsApp Image 2022-05-06 at 16.41.24.jpeg**  
82 KB **CNPJ (4) (1) (4) (1) (2) (1) (4).pdf**  
78 KB **PROCESSO\_216463386\_1092021\_171753.pdf**  
1 MB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA, GO**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022 – SRP**

**EZ-DOC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.258.366/0001-47, com sede na Rua Espírito Santo 1204, sala 1201, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**1 DOS FATOS**

Trata a presente de impugnação ao Edital Nº 012/2022, publicado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, GO, referente à licitação que será realizada na modalidade Pregão Eletrônico na forma da Lei 10.520/2002, pelo critério de menor preço.

O objeto do certame é o registro de preços para futura e eventual contratação de *“empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em campo e laboratorial, do sistema semafórico instalado no Município de Goiânia, compreendendo: fornecimento, manutenção e comunicação de software de controle de tráfego, tanto local como remoto; e, a implantação de um Centro de Controle Operacional – CCO.”*

A data estabelecida para a realização da sessão pública do pregão eletrônico, de acordo com o instrumento convocatório, é 11/05/2022. Entretanto, em razão da existência de inconformidades, o Edital deve ser suspenso, pelas razões de direito a seguir elencadas.

## **2 DA TEMPESTIVIDADE**

É tempestiva a presente impugnação, vez que conforme consta do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 10.1 do Edital que rege o presente certame, o prazo para interposição de impugnação é de 03(três) dias úteis antes da data para realização da sessão, sendo tempestiva a presente manifestação.

## **3 DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO**

Importa destacar que o uso de registro de preço para serviço continuado de manutenção é inadequado, posto que, tendo em vista que as contratações de serviços continuados envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de projeto básico/termo de referência para a contratação daqueles serviços. Assim, considerando que os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** decidiu no sentido da impossibilidade de utilização de registro de preços para serviços de caráter contínuo e atividades que exijam prévia elaboração de projetos para execução como no caso em tela, nos seguintes termos:

Exames Prévios de Edital. Pregão Presencial. Registro de preços de serviços técnicos de operação do Parque de Iluminação Pública, compreendendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, ampliação, cadastramento georreferenciado, efficientização energética e projetos de melhoria da rede de iluminação pública. **O objeto em disputa contempla serviços de caráter continuado e atividades que requerem prévia elaboração de**

**projetos para sua execução, incompatíveis com o Sistema de Registro de Preços<sup>1</sup>.**

No mesmo sentido, temos posicionamento do **TRIBUNAL DE CONTA DE MINAS GERAIS:**

**DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. SERVIÇOS CONTÍNUOS. INCOMPATIBILIDADE COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. SOBREPREÇO ESTIMADO. USO DE UNIDADES GENÉRICAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO PERIGO DA DEMORA E DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.**

**1. O sistema de registro de preços, por exigir imprevisibilidade do quantitativo, é incompatível com a contratação de serviços de natureza contínua. O maior impedimento é o fato de a licitação para registro de preços não obrigar a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, tais como notas de empenho. Nas licitações convencionais, a demanda é certa e previsível; logo, por força da norma geral, a previsão orçamentária, verificada na fase interna da licitação, é requisito para validade do certame e exigência que afasta responsabilizações.**

Sob a luz da jurisprudência apresentada resta clara que a escolha do sistema de registro de preço não é adequada por diversos fatores tais como:

- **Não há imprecisão ou dúvida quanto aos quantitativos a serem contratados tendo em vista que se trata de serviços de natureza contínua:** tomando por exemplo o LOTE 2 não há qualquer dúvida quanto ao número de meses ou de softwares que se

---

<sup>1</sup> PROCESSOS: 18.989.18-6 E 72.989.18-9 E 73.989.18-8 - TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 07/03/2018– SECÇÃO MUNICIPAL

espera contratar já que uma vez fornecido o sistema e iniciada sua manutenção e operação a variabilidade nos quantitativos a serem fornecidos assim como a determinação de seu caráter de natureza contínua ou não tem impacto direto no preço dos itens impedindo que as licitantes elaborarem composições custos adequadas e precisas. Tal fato corrobora, tanto no LOTE 2 quanto no LOTE 3, para riscos ainda maiores para a administração pública, tal como o conhecimento prévio de qualquer licitante quanto à intenção de contratação ou não dos itens decorrentes da ata (incerteza quanto a manutenção dos serviços de natureza continuados). Obviamente qualquer preponente que saiba através de meios irregulares quanto a certeza da contratação destes itens advindos da ata teria na prática vantagem de preço intransponível pelas demais prejudicam de forma irremediável a isonomia do processo.

- **Desvinculação dos itens a serem contratados:** entende-se que uma ata de registro de preços, para que opere como tal pressuponha que qualquer item planilhado na ata possa ser contratado de forma isolada sem qualquer prejuízo de entrega de escopo sem complementaridade entre itens para entrega de um dos objetivos da administração pública pretendidos com a contratação, ou seja, deve entregar valor isoladamente. No caso do LOTE 2 especificamente tal requisito para utilização do registro de preços claramente não é preenchido. Como poderia ser contratado da ata o item de manutenção de software de um software que não tenha sido contratado anteriormente? Certamente não poderia se tratar da manutenção do software já em operação pois se assim fosse, explicitamente somente a fabricante do software em operação atual teria qualquer condição de fornecer o escopo pretendido. Em resumo, os dois itens do LOTE 2 devem ser obrigatoriamente contratados em conjunto, constituindo, portanto, uma contratação indivisível e como tal, inadequada a contratação através do sistema de registro de preços.

Feitas as considerações necessárias, nos parece patente que a escolha do sistema de registro de preço neste certame advém de dois motivos inapropriados e não justificáveis: a não necessidade de dotação orçamentária para licitação o processo explicitando falta de planejamento da administração e/ou equivocadamente promover vantagem competitiva indevida a licitantes que detenham conhecimento prévio sobre a intenção de contratação dos itens da ata a ser gerada. Desta forma urge pugnar pela retificação do Edital, ante a comprovação inequívoca de incompatibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **4 DO SOFTWARE DE CONTROLE DE TRÁFEGO – FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

O Edital prevê como funcionalidades do software de controle de tráfego em tempo real a ser contratado, as seguintes características técnicas descritas nas especificações técnicas:

O sistema deverá possuir integração com os principais softwares de CFTV/NVR do mercado, para que no Mapa Sinótico sejam apresentadas câmeras de diversos fabricantes e um acesso on-line a imagens do servidor de streamer do sistema CFTV/NVR.

O software de controle de tráfego deverá proporcionar alertas, através do monitoramento do OCR/LAP, de veículos roubados ou com alguma pendência junto ao órgão fiscalizador, além de realizar estatísticas sobre o tráfego de veículos na via.

O software de controle de tráfego também deverá possibilitar a conexão com PMV's, e demais equipamentos que podem ser utilizados na mobilidade urbana da cidade.

Registros de passagens do transporte coletivo, habilitados com prioridade seletiva.

Viabilizar a instalação de fiscalização eletrônica de obediência ao sinal vermelho.

Para todas as funcionalidades acima descritas, o Edital possui como vício inerente a falta de qualquer especificação técnica dos sistemas citados.

Que fique claro que todos os sistemas acima citados (CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho), supostamente requeridos pela Administração Pública, são, por si só, sistemas tão complexos quanto um sistema de controle de tráfego em tempo real e carecem de especificações técnicas apropriadas, assim como deve-se descrever o sistema de controle de tráfego em tempo real que se espera contratar.

Isso deve ser tornado claro pois, da forma como estão presentes esses trechos acima destacados no texto das especificações técnicas do Edital, não só não está claro quais características tais sistemas devem possuir, como faz parecer que o único motivo para sua inclusão no Edital, com escopos tão diversos e amplos, foi simplesmente restringir a concorrência para algum fabricante específico de equipamentos e sistemas por limitar o fornecimento de softwares de controle de tráfego em tempo real, que é o real objeto desta

contratação, exigindo que ele seja feito conjuntamente com outros sistemas de escopos variados cujas funcionalidades nem realmente se sabem se são de interesse da Administração Pública haja vista a ausência de especificação. Obviamente se fosse de real interesse e necessidade, certamente haveria requisitos técnicos claros para a contratação.

Caso as funcionalidades supracitadas (CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho) sejam realmente de interesse do Município, e não só uma exigência solta no Edital com intuito de restringir desnecessariamente a concorrência no certame, é imprescindível que tais sistemas sejam corretamente descritos no Edital. Como foi dito anteriormente, cada sistema desse é, por si só, tão complexo quanto um sistema de controle de tráfego em tempo real, e se a sua integração ao sistema contratado é de fato necessário, a Administração Pública não tem outra escolha a não ser descrevê-los corretamente no texto editalício.

Neste caso, devem constar no texto das especificações técnicas, entre outras especificações:

- Qual o tipo de câmera que se pretende utilizar para o CFTV, em qual quantidade, permite gravação de imagens, qual o espaço de armazenamento e tempo de armazenamento dessas imagens, se se trata da simples integração com um software de CFTV terceiro e nesse caso qual software ou se trata-se uma funcionalidade de CFTV embutida no software de controle de tráfego em tempo real, quais outras funcionalidades esse software de CFTV possui, etc. Salientamos novamente que softwares de CFTV são softwares complexos e que o edital é completamente omissos na sua especificação, o que abre espaço para tratamento não isonômico das licitantes, ilegalidades na contratação pública e restrição indevida de concorrência neste certame, além de ser impossível compor custo corretamente do software requerido sem essas informações, comprometendo inclusive a formação de preço das licitantes. Além disso, requer-se que seja esclarecido se essa funcionalidade será avaliada em amostra e se sim, que seja descrito quais critérios serão utilizados para avaliá-la;
- Qual o tipo de câmera que se pretende utilizar para o OCR, em qual quantidade, qual o posicionamento das mesmas, qual o tipo (protocolo e infraestrutura) delas com o sistema, quais características serão extraídas do OCR, se são apenas placas veiculares ou outras características comuns em softwares de cerco eletrônico, como cor, modelo de veículos, etc. Salientamos novamente que softwares de OCR são softwares complexos e que o edital é completamente omissos na sua especificação, o que abre espaço para tratamento não

isonômico das licitantes, ilegalidades na contratação pública e restrição indevida de concorrência neste certame, além de ser impossível compor custo corretamente do software requerido sem essas informações, comprometendo inclusive a formação de preço das licitantes. Além disso, requer-se que seja esclarecido se essa funcionalidade será avaliada em amostra e se sim, que seja descrito quais critérios serão utilizados para avaliá-la.

- Qual o tipo de PMV irá ser controlado/se comunicar com o software licitado, qual o protocolo de comunicação que eles implementam, se trata-se de um protocolo aberto (como o NTCIP). Caso seja fechado, deve ser disponibilizada a sua documentação para que todas as licitantes possam atender a especificação proposta, não havendo restrição indevida da concorrência neste certame. Salientamos novamente que softwares para gestão de PMV's são softwares complexos e que o edital é completamente omissivo na sua especificação, o que abre espaço para tratamento não isonômico das licitantes, ilegalidades na contratação pública e restrição indevida de concorrência neste certame, além de ser impossível compor custo corretamente do software requerido sem essas informações, comprometendo inclusive a formação de preço das licitantes. Além disso, requer-se que seja esclarecido se essa funcionalidade será avaliada em amostra e se sim, que seja descrito quais critérios serão utilizados para avaliá-la.
- Qual o tipo de comportamento da prioridade seletiva implementada por esse software de controle de tráfego em tempo real. Se é do tipo simples, quando há faixa exclusiva de ônibus ou BRT, ou complexa, para operar mesmo na ausência de faixa exclusiva. Se deve haver a simples detecção dos ônibus ou se deve haver comunicação entre os detectores de veículos prioritários e tais veículos, qual o comportamento do algoritmo no caso da detecção de um veículo prioritário, etc. Salientamos novamente que a prioridade seletiva para o transporte pública é uma funcionalidade complexa e que o edital é completamente omissivo na sua especificação, o que abre espaço para tratamento não isonômico das licitantes, ilegalidades na contratação pública e restrição indevida de concorrência neste certame, além de ser impossível compor custo corretamente do software requerido sem essas informações, comprometendo inclusive a formação de preço das licitantes. Além disso, requer-se que seja esclarecido se essa funcionalidade será avaliada em amostra e se sim, que seja descrito quais critérios serão utilizados para avaliá-la.



- Qual o tipo de sistema de detecção de avanço de sinal vermelho o software deverá se comunicar, quais equipamentos o compõe, quais protocolos de comunicação e infraestrutura de comunicação deverá existir entre eles, etc. Salientamos novamente que sistemas para detecção de avanço de sinal vermelho são softwares complexos e que o edital é completamente omissivo na sua especificação, o que abre espaço para tratamento não isonômico das licitantes, ilegalidades na contratação pública e restrição indevida de concorrência neste certame, além de ser impossível compor custo corretamente do software requerido sem essas informações, comprometendo inclusive a formação de preço das licitantes. Além disso, requer-se que seja esclarecido se essa funcionalidade será avaliada em amostra e se sim, que seja descrito quais critérios serão utilizados para avaliá-la.

Diante da completa falta de especificação dos itens acima listados e descritos e da possibilidade real de isso acarretar em ilegalidades nesta contratação pública, requer-se que seja suspenso o processo licitatório para que sejam corrigidos os vícios editalícios supracitados, leia-se: a ausência de especificação dos sistemas CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho que supostamente devem estar contidos no software de controle de tráfego em tempo real a ser contratado, bem como a ausência de qualquer detalhamento do que deve ser demonstrado na etapa de amostra para que seja concluído que o software ofertado atende ao especificado na licitação.

Caso os sistemas CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho não sejam de fato de interesse da Administração Pública para essa contratação, que sejam retirados do Edital as suas menções a fim de tornar transparente e isonômico esse processo de contratação pública.

##### **5. DO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DO COMPORTAMENTO QUE TAL SOFTWARE DEVERÁ POSSUIR NO QUE TANGE O CONTROLE DE TRÁFEGO EM TEMPO REAL -FORMA DE AVALIAÇÃO DESTA FUNCIONALIDADE DURANTE O PROCESSO.**

Um dos lotes de contratação desta licitação é para fornecimento de software de controle de tráfego em tempo real e a sua manutenção por 30 meses. No texto das especificações técnicas do edital, constam diversas características e funcionalidades que tal software deverá possuir, entre elas, funcionalidades complexas e não descritas como os sistemas CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal

vermelho, questionados anteriormente, mas não consta justamente uma descrição técnica do comportamento do algoritmo de controle de tráfego em tempo real que se espera contratar.

Ora, esperara-se que essa fosse a principal funcionalidade a ser descrita pela Administração Pública, visto que um software de controle de tráfego em tempo real é um investimento de altíssima monta para o Município, e aqui pretende-se contratá-lo para até 900 interseções, com um valor total de mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao longo do 30 meses de manutenção do sistema, muito maior do que o de um sistema de tempo fixo com previsão para implementação em tempo real para algumas interseções ou vias importantes do Município.

Não consta no texto nenhuma descrição sobre como o algoritmo deve se comportar variando ciclo, split e offset nem como isso será avaliado pela Administração Pública. Pelo contrário, na etapa de amostra, é dito que o que deverá ser demonstrado é:

“Os controladores semafóricos em operação deverão ser capazes de receber comandos da versão de demonstração do software de controle de tráfego, e enviar alertas de falha para o mesmo, por meio da rede de comunicação GSM/GPRS, por meio do Protocolo Semafórico Goiânia.”

Tais ações não dizem respeito ao algoritmo de controle de tráfego em tempo real e poderiam facilmente ser demonstradas por um sistema de tempo fixo.

A ausência de uma especificação do comportamento do algoritmo de controle de tráfego em tempo real, juntamente com as exigências por integração com sistemas complexos sem qualquer especificação (CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho) e a ausência de qualquer menção aos detectores (sensores) veiculares (câmeras ou laços indutivos) como objeto desta contratação, dá a entender que não é intenção da Administração Pública contratar um sistema de controle de tráfego em tempo real para até 900 interseções do Município que poderia ser encarado como uma ampliação de escopo prevista aumentar a exigência de participação no certame, restringindo desnecessariamente a participação no processo. Inclusive, essa restrição, a depender de sua motivação por ser vista como ilegalidade e acarretará custos desnecessários para a Administração Pública, pois está sendo contratado um sistema de controle de tráfego em tempo real, sem que seja intenção utilizá-lo em sua totalidade para até 900 interseções.

Dessa forma, requer-se que seja suspenso o certame de forma a se corrigir o Edital para que conste, caso seja realmente de interesse da Administração Pública contratar um software de controle de tráfego em tempo real, qual o comportamento que tal software deverá possuir no que tange o controle de tráfego em tempo real e como o seu atendimento às exigências do Edital serão avaliados.

## **6. SOBRE A ETAPA DE AMOSTRA DO SOFTWARE DE CENTRAL DE TRÁFEGO EM TEMPO REAL – ITENS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO**

O Edital, ao descrever a etapa de amostra para avaliação do software que é objeto de contratação do LOTE 02 desta licitação, afirma apenas que:

“Os controladores semafóricos em operação deverão ser capazes de receber comandos da versão de demonstração do software de controle de tráfego, e enviar alertas de falha para o mesmo, por meio da rede de comunicação GSM/GPRS, por meio do Protocolo Semafórico Goiânia.”

Requer-se que seja esclarecido se apenas o atendimento ao item acima, ou seja, que o software seja capaz de utilizar o protocolo Goiânia para enviar e receber comandos aos controladores semafóricos, será considerado como demonstração de atendimento do software ofertado às exigências editalícias, ou se haverá outros itens e funcionalidades do software que a administração pública irá avaliar durante a etapa de amostra, e se sim, quais serão esses itens, de forma a constar claramente para todas as empresas interessadas no certame, como elas deverão demonstrar o seu atendimento às exigências do Edital.

Caso a resposta ao questionamento acima seja que a Administração Pública poderá demandar a demonstração do atendimento a outros itens do Edital, que não dizem respeito exclusivamente a integração com o protocolo Goiânia (envio e recebimento de comandos aos controladores semafóricos utilizando este protocolo), requer-se que seja suspenso o Certame, de forma a que se corrija o Edital para que conste claramente quais serão os itens do software ofertado que serão avaliados, além da integração com o protocolo Goiânia, de forma a garantir que haja tratamento isonômico a todas as licitantes, uma vez que a comissão de avaliação não poderá decidir na hora da amostra quais itens ela irá avaliar, podendo assim, ser leniente com alguma empresa, mas não com as outras. Isso é especialmente necessário quando se considera que o protocolo de comunicação Goiânia é praticamente o protocolo de comunicação padrão da empresa DATAPROM, porém com algumas modificações pontuais.

## **7. DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO GOIÂNIA**

O protocolo de comunicação Goiânia, publicado juntamente com o Edital desta licitação, é muito similar ao protocolo padrão da empresa DATAPROM, fabricante dos atuais controladores semafóricos do Município e do software de central atualmente em operação no Município, fazendo parecer que se trata apenas de uma modificação do padrão DATAPROM. As outras empresas interessadas nesta licitação não possuem qualquer garantia que, no escopo do fornecimento dos controladores atualmente em operação, o Município utiliza o protocolo Goiânia na forma estrita como ele é mostrado no Edital.

Entretanto, hoje o ônus da demonstração de atendimento ao protocolo exigido recai única e exclusivamente as licitantes, não devendo nem a DATAPROM e nem a Administração Pública demonstrarem que os controladores semafóricos que serão utilizados na etapa de amostra de fato falam através do protocolo Goiânia da forma como ele é apresentado e isso é um ponto de falha grave do Edital.

A comunicação através de um protocolo requer que ambos os lados da comunicação falem através do mesmo protocolo, e mesmo que o sistema ofertado pelas licitantes consiga falar o protocolo Goiânia, caso os controladores semafóricos que serão utilizados na amostra falem outro protocolo levemente modificado a comunicação se torna impossível e a licitante pode ser desclassificada sendo que o não atendimento a especificação pode não ser por parte dela e sem nenhuma forma de garantir que haja esse tratamento isonômico.

Desta forma, requer-se que seja suspensa a licitação para correção do Edital de forma a constar que, caso a comunicação entre os controladores semafóricos utilizados na amostra e o software ofertado não seja possível de ser demonstrada na etapa de amostra, que seja possível a utilização de uma consultoria externa, cuja idoneidade seja comprovada nacionalmente, para garantir que de fato, foi o sistema ofertado que não conseguiu implementar a comunicação como ela é descrita e que não há má fé nesta contratação pública.

## 8 DA SEÇÃO 1 - ANEXO VI - PROTOCOLO SEMAFÓRICO GOIÂNIA

No anexo VI (PROTOCOLO SEMAFÓRICO GOIÂNIA), seção 1 (TOPOLOGIA), a topologia do sistema de comunicação entre a central de controle e os controladores semafóricos é descrita, sendo especificados inclusive os meios físicos utilizados para comunicação entre os controladores semafóricos e a central (bem como equipamentos intermediários, como concentradores e centrais de sub-área). São mencionados apenas os padrões RS-232C, V23bis, V32, V32bis e BEL 202 (o mais recente desses padrões é de 1991).

Entretanto, está muito claro pelo texto do Edital que a comunicação que deverá acontecer entre software de controle de tráfego em tempo real e controladores deverá acontecer via rede celular, cujo fornecimento de chips inclusive é objeto de contratação desta licitação, não sendo isso viável tecnicamente com a utilização de nenhum dos padrões e meios físicos descritos acima (todos são padrões cabeados e depreciados), **o que deixa claro que a documentação do protocolo de comunicação Goiânia fornecida não é a que está sendo de fato utilizada nos controladores semafóricos do Município atualmente**, sua publicação junto ao Edital servindo apenas como meio de fazer parecer que há possibilidade para qualquer licitante fornecer o sistema a ser contratado, mas assim como foi dito em pontos anteriores, não garantindo que haverá de fato essa possibilidade e nem isonomia no tratamento a todas as licitantes, o que com certeza irá configurar uma restrição indevida de concorrência nesta licitação e a consequente perda de economicidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, requer-se que seja suspenso o certame para adequação do Edital de forma a que se corrija a documentação técnica do protocolo de comunicação Goiânia para que conste a documentação correta desse, e possibilite a disputa justa de preço entre todas as possíveis licitantes com softwares de controle de tráfego em tempo real que queriam fornecer para o Município.

## 9 – DO FORNECIMENTO DE MÓDULOS PARA MANUTENÇÃO – NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE COM OS CONTROLADORES EXISTENTES – RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

Existe na planilha de quantitativos do Edital a previsão para fornecimento de diversos módulos para manutenção compatíveis com os controladores da

fabricante dos atuais controladores semafóricos do Município, a empresa Dataprom. Isso por si só configura uma restrição indevida da competição neste certame.

A única empresa capaz de fornecer módulos de controlador compatíveis com os da empresa Dataprom é a própria Dataprom, inviabilizando a participação de qualquer empresa que não ela, ou outra que tenha a anuência dela para participação nesta licitação, na concorrência pelo LOTE 03 desta licitação.

Entendemos que, como o Município já conta com mais de 700 controladores dessa marca é natural exigir que sejam fornecidos módulos de reposição num contrato de manutenção, mas da forma como isso é feito, na prática inviabiliza a ampla concorrência no certame. O correto seria permitir que, na impossibilidade de fornecimento de módulos que sejam compatíveis com os do Município, que a empresa vencedora se responsabilize por substituir todo o controlador cujo módulo apresentar defeito, sem repassar esse custo para a administração pública, e desde que o novo equipamento seja superior ou equivalente ao anterior, devendo constar nesse caso as especificações técnicas de módulos e controlador que seriam aceitáveis.

Da forma como está configurada, juntamente com o LOTE 02 de fornecimento de software de comunicação com protocolo de comunicação Goiânia pode implicar em forte direcionamento de toda a licitação, inclusive entre lotes impossibilitando na prática, do ponto de vista técnico, que empresas diversas vençam os lotes, o que certamente irá impactar negativamente a economicidade do Município.

Diante do exposto, requer-se que seja suspenso o certame para fins de adequação do Edital de forma a constar no texto a previsão de substituição dos equipamentos controladores semafóricos na impossibilidade de fornecimento de módulo sobressalente por falta de compatibilidade dos módulos ofertados com os da empresa Dataprom, sem que isso caracterize um ônus extra à administração pública.

## **10 – DO ANEXO VI DO PROTOCOLO SEMAFÓRICO GOIÂNIA**

No anexo VI (PROTOCOLO SEMAFÓRICO GOIÂNIA), que descreve quais são os tipos de mensagens que são trocadas entre controladores semafóricos e software de central semafórica, não estão descritas as mensagens que permitiriam a criação das estruturas de planos semafóricos, apenas as

mensagens para modificação dos tempos dos estágios, o que nos faz concluir que é impossível criar estruturas novas de planos semaforicos a partir do protocolo descrito. Isso impossibilita a programação inicial do controlador, uma vez que deve-se criar uma estrutura inicial de plano, através de outro meio, para só então, modificar seus tempos utilizando o protocolo Goiânia.

Como essa é a uma funcionalidade do software requerida pela sua especificação técnica, fica configurado mais um indício de que o protocolo Goiânia apresentado em anexo ao Edital não é o protocolo de comunicação que de fato é utilizado pelos controladores semaforicos atualmente em uso no município, e que a exigência para que o software de controle de tráfego em tempo real a ser ofertado implemente-o e demonstre capacidade de comunicação com um controlador do município em etapa de amostra serve apenas para fazer parecer que há a possibilidade de outra empresa, que não a Dataprom, de fornecer os equipamentos e sistemas nesta licitação.

Diante do exposto, requer-se que seja suspenso o certame para adequação do Edital de forma a que se corrija a documentação técnica do protocolo de comunicação Goiânia para que conste a documentação correta desse, e possibilite a disputa justa de preço entre todas as possíveis licitantes com softwares de controle de tráfego em tempo real que queiram fornecer para o município.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria, a suspensão do edital licitatório para que:

- a) Seja reconhecida a impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para serviço continuado de manutenção, posto que, necessário a elaboração prévia obrigatória de projeto básico/termo de referência para a contratação de serviços,
- b) Requer sejam corrigidos os vícios editalícios quanto a ausência de especificação dos sistemas CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho que supostamente devem estar contidos no software de controle de tráfego em tempo real a ser contratado, bem como a ausência de qualquer detalhamento do que deve ser demonstrado na etapa de amostra para que seja concluído que o software ofertado atende ao especificado na licitação;
- c) Caso os sistemas CFTV/NVR, OCR/LAP, gestão e controle de PMVs, Prioridade Seletiva e Fiscalização de avanço de Sinal vermelho não sejam de fato de interesse da Administração Pública para essa contratação, que sejam retirados do Edital as suas menções a fim de tornar transparente e isonômico esse processo de contratação pública;

- d)** Requer-se que seja suspenso o certame de forma a se corrigir o Edital para que conste, caso seja realmente de interesse da Administração Pública contratar um software de controle de tráfego em tempo real, qual o comportamento que tal software deverá possuir no que tange o controle de tráfego em tempo real e como o seu atendimento às exigências do Edital serão avaliados.;
- e)** Caso a resposta ao questionamento acima seja que a Administração Pública poderá demandar a demonstração do atendimento a outros itens do Edital, que não dizem respeito exclusivamente a integração com o protocolo Goiânia (envio e recebimento de comandos aos controladores semafóricos utilizando este protocolo), requer-se que seja suspenso o Certame, de forma a que se corrija o Edital para que conste claramente quais serão os itens do software ofertado que serão avaliados, além da integração com o protocolo Goiânia, de forma a garantir que haja tratamento isonômico a todas as licitantes, uma vez que a comissão de avaliação não poderá decidir na hora da amostra quais itens ela irá avaliar;
- f)** Requer-se que seja suspensa a licitação para correção do Edital de forma a constar que, caso a comunicação entre os controladores semafóricos utilizados na amostra e o software ofertado não seja possível de ser demonstrada na etapa de amostra, que seja possível a utilização de uma consultoria externa, cuja idoneidade seja comprovada nacionalmente, para garantir que de fato, foi o sistema ofertado que não conseguiu implementar a comunicação como ela é descrita e que não há má fé nesta contratação pública;
- g)** Requer-se que seja suspenso o certame para adequação do Edital de forma a que se corrija a documentação técnica do protocolo de comunicação Goiânia para que conste a documentação correta desse, e possibilite a disputa justa de preço entre todas as possíveis licitantes com softwares de controle de tráfego em tempo real que queiram fornecer para o Município;
- h)** Requer-se que seja suspenso o certame para fins de adequação do Edital de forma a constar no texto a previsão de substituição dos equipamentos controladores semafóricos na impossibilidade de fornecimento de módulo sobressalente por falta de compatibilidade dos módulos ofertados com os da empresa Dataprom, sem que isso caracterize um ônus extra à administração pública;
- i)** O adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas, sob pena de adoção das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.
- j)** Desde já a Impugnante alerta que se reserva no direito de participar do certame licitatório em tela e perseguir seus direitos e legítimos interesses por meio das vias pertinentes - inclusive por meio de representação perante o E. Tribunal de Contas do Estado de Goiás e judicialmente, se necessário - independentemente das providências que venham a ser tomadas em função da presente impugnação.



Termos em que Respeitosamente,  
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, MG, 6 de maio de 2022.



**EZ-DOC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 29.258.366/0001-47